

indeterminado de duração, tem sede, foro e administração na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222 – Bairro Cristo Rei – CEP 80.050-470, com CNPJ 77.591.402/0001-32 e registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 413.00086885 em 22/03/2013 e com as seguintes filiais: (i) na cidade de Cascavel – PR, à Avenida Tancredo Neves nº 951 – Bairro Centro – CEP 85.805-000, com CNPJ 77.591.402/0003-02 e registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 419.00470961 em 29/09/1995; (ii) na cidade de Angra dos Reis – Estado do Rio de Janeiro, à Travessa do Sextante S/N – Cais de Honra da Marina – Porto Bracuhy – CEP 23.943-000, com CNPJ nº 77.591.402/0006-47 e registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro-RJ sob nº 339.01325268 em 11/12/2014; (iii) na cidade de Porto Alegre-RS, na Avenida José Lutzenberger, nº 255 – Aptº 202 – Bairro Anchieta – CEP 90.200-140, com CNPJ no 77.591.402/0008-09 e registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul-RS sob nº 439.01935307 em 05/06/2018; (iv) na cidade de Serra – ES, na Avenida João Palacios, nº 170 – Bairro Euroc Sallés – CEP 29.160.161, com CNPJ nº 77.591.402/0009-90 e registro na Junta Comercial do Espírito Santo – ES sob nº 329. 00606068 em 21/01/2019; (v) e na cidade de Vitoria-ES, na Rua Fortunato Abreu Gagni, nº 38, apto 803 – Edifício Atlântico – Bairro Jardim Camburi – CEP 29.090-200, com CNPJ nº 77.591.402/0010-23 e registro na Junta Comercial do Espírito Santo-ES sob nº 329. 00618341 em 07/08/2019; podendo criar, manter ou extinguir filiais, escritórios e representação em qualquer outro município da Federação e no exterior. **ARTIGO 3º.** A sociedade tem como objeto social a atividade da construção civil, serviços de engenharia civil, elétrica e mecânica, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção, compra e venda de imóveis, administração e locação de bens de terceiros e shopping centers, importação e exportação, locação de vagas de marinas e garagem náutica, Estacionamento e guarda de veículos, Obras Portuárias, marítimas, fluviais, Construção de Rodovias e Ferrovias, Construção de Obras de Arte Especiais, Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, Montagem de estruturas metálicas e Construção de instalações esportivas e recreativas, aluguel de imóveis próprios, administração de serviços de estacionamento e aeroportos. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS – ARTIGO 4º.** O capital social é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), já totalmente integralizado, dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, observado o contido no presente Estatuto e as normas da legislação em vigor, sem necessidade do aumento do número de ações. **Parágrafo 2º.** No aumento de capital, mediante subscrição, o preço de emissão das ações a serem subscritas será fixado pela Assembleia Geral, conforme propostas da Diretoria, tendo em vista o patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia, podendo parte do preço de emissão ser destinada à formação da reserva de Capital. **ARTIGO 5º.** A sociedade manterá um Livro de Registro de Ações Nominativas para as inscrições, anotações ou averbações de que trata o art. 100, inc. I, da Lei 6.404/76, e outre de Transferência de Ações Nominativas, para lançamento de termos de transferência das ações, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou por seus mandatários constituídos com poderes especiais para esse fim (art. 100, inc. II, da mesma Lei). **ARTIGO 6º.** Aos acionistas fica assegurado o direito de preferência na aquisição de ações decorrentes de aumentos de capital por subscrição, na proporção das ações que possuirem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que autorizar o aumento, sendo-lhes vedada a cessão total ou parcial dos direitos de subscrição. **Parágrafo 1º.** As sobras que decorrerem do não exercício do direito de preferência poderão ser subscritas, nos dez dias seguintes, pelos acionistas que acorreram à chamada de subscrição, na proporção da participação de cada qual no capital social. **Parágrafo 2º.** No usufruto de ações, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até dez dias antes do vencimento do prazo, poderá só-lo pelo usufrutário. **ARTIGO 7º.** O acionista que pretender alienar suas ações deverá solicitar à Diretoria que comunique sua intenção, mediante carta com recibo na cópia, àquelas que figurem em seus livros, nessa condição ou pela inclusão da matéria na ordem do dia de Assembleia Geral, para que as adquiram com a mesma preferência prevista na cláusula anterior, em igualdade de condições com o interessado na aquisição. Na falta de indicação desse último ou ocorrendo a alienação por preço inferior ao estipulado, a alienação será ineficaz em relação aos demais acionistas e à Companhia, os quais, mediante depósito judicial do preço pelo qual for realizado formalmente o negócio poderão haver para si as ações assim negociadas (art. 4.º parágrafo único, da Lei nº 6.404 de 1976). **Parágrafo 1º.** O direito de preferência, de que trata o parágrafo anterior, será averbado no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** A transferência de ação nominativa só produzirá efeitos em relação à Companhia e aos demais acionistas após sua averbação no livro. **Parágrafo 3º.** O cessionário que demonstrar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior terá direito de obter a averbação da transferência e a emissão de novo certificado em seu nome, se a companhia utilizar-se da emissão de certificados. **Parágrafo 4º.** É dispensada a oferta de preferência nas transferências de ações entre ascendentes e descendentes ou para sociedades formadas exclusivamente por descendentes do acionista e/ou pelo próprio acionista e nas transferências por sucessão causa mortis. **ARTIGO 8º.** Os acionistas são obrigados a integralizar o capital na forma e prazos determinados pela Assembleia Geral. Sempre que houver a entrada de novos valores, a subscrição de ações, não sendo em bens, deverá ocorrer mediante o depósito de 10% (dez por cento), na própria Companhia, do preço de emissão das ações subscritas. **Parágrafo 1º.** Se a subscrição não for para pagamento à vista nem for estabelecido prazo para a realização de demais prestações, a Diretoria para publicar na imprensa local, no jornal onde costuma realizar as suas publicações, por duas vezes, aviso convocando os acionistas a efetuarem, dentro de 30 (trinta) dias da primeira publicação, o pagamento da prestação subsequente ou do saldo do preço. **Parágrafo 2º.** Não realizando o pagamento do preço das ações nas datas aprazadas, o acionista fica constituído em mora pelo simples decurso do prazo, sujeitando-se ao pagamento do saldo integral devido à Companhia, acréscido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, podendo a Companhia, desde logo, promover contra ele e contra os que com ele forem solidários, processo de execução, servindo o boletim de subscrição e, no caso do parágrafo 1º, aviso de chamada, como título executivo extrajudicial. Sendo esse acionista insolvente, a Companhia, antes de mandar vender suas ações, ofertá-las-á aos demais acionistas, na forma do disposto no artigo 6º supra. **ARTIGO 9º.** Além do direito de voto e dos direitos essenciais previstos em lei, os acionistas terão o de receber dividendos líquidos anuais no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, desse Estatuto. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, pode deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo lucro. **Parágrafo 2º.** Não será obrigatório o dividendo no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser sua distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia; no entanto, os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 3º.** O pagamento do dividendo far-se-á dentro do exercício social em que for declarado, por cheque nominativo ou mediante crédito em conta-corrente bancária, à pessoa

que, no ato da declaração, estiver inscrita no livro de registro de ações nominativas da Companhia como proprietária ou usufrutária das ações. **ARTIGO 10º.** Se o acionista pretender dar suas ações em usufruto deverá, no ato de sua constituição, definir o exercício do direito de voto, averbando o instrumento junto à companhia. **ARTIGO 11.** As ações serão todas de única classe e espécie, conforme o art. 4º supra, e a cada uma corresponde um voto nas deliberações de qualquer Assembleia Geral. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS – ARTIGO 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para os fins que lhe são cometidos pela lei federal, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir todos os demais negócios relativos ao objeto da companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, ou, possuindo menos de vinte acionistas, mediante anúncio entregue a todos os acionistas contra recibo, com a antecedência prevista no mesmo dispositivo legal. **Parágrafo 2º.** Poderá, todavia, a Assembleia Geral instalar-se independentemente da comunicação a que se refere o parágrafo anterior se a ela comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º.** Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por uma mesa composta pelo Diretor Presidente e por um secretário escolhido entre os presentes. **Parágrafo 4º.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto. **ARTIGO 13.** O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por outro acionista, por administrador da companhia ou por advogado. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 14.** A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores. **Parágrafo 1º** A Diretoria terá um Diretor Presidente e um ou mais diretores dentre os cargos de Diretor Técnico, Diretor Operacional e Diretor sem designação específica, permitida a cumulação de funções por um mesmo diretor. **Parágrafo 2º.** O prazo de gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e se estende até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo 2º.** A investidura nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensada a prestação de garantia de gestão. **ARTIGO 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que julgar conveniente para debater assuntos de interesse social e para elaborar propostas à Assembleia Geral. Do ocorrido nessas reuniões será lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos Diretores presentes. **ARTIGO 16.** O Diretor Presidente compete a representação judicial e extrajudicial da Companhia, com todos os poderes gerais de gestão, inclusive para emissão de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, aceite em duplicatas, endoso, aquisição e alienação de imóveis e assinaturas que gerem obrigações de pagamento da companhia para com terceiros, podendo exercer, isoladamente, todas as funções discriminadas no artigo 17 infra que também competem aos demais Diretores. **Parágrafo único.** Os poderes contidos no caput autorizam o Diretor Presidente a, isoladamente, representar a Companhia perante terceiros em geral, inclusive perantes bancos e instituições financeiras públicas, além de bancos e instituições financeiras privadas em geral, com poderes e autorizações para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas de investimento, contas poupança e quaisquer aplicações e ativos financeiros relacionados a tais contas, e com tal poderá depositar e retirar quaisquer quantias, solicitar saldos e extratos bancários, além de talonários de cheques, podendo inclusive emitir ordens de pagamento, DOC's, TED's, assinar travas de domicílio, receber notificações e tudo mais o que for necessário, além de emitir, aceitar, endossar, avalizar, descontar, aceitar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito em geral, inclusive mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósito, conhecimentos de embarque, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário – WA, Certificado de Direitos Creditorios do Agronegócio – CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, Cédula de Produtor Rural – CPR e quaisquer outros, além de assinar formulários e guias, dar e receber quitação protestar ou sustar protestos além de fazer declarações relacionadas a tais títulos de crédito; (ii) assumir e contrair obrigações perante os bancos e instituições financeiras públicas e privadas, e como tal podendo assinar contratos de quaisquer espécies, inclusive, mas sem se limitar, contratos de empréstimo, financiamento, "Comprar", "Vender", abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário; (iii) efetuar cadastro e celebrar contratos com instituições que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários; (iv) emitir Cédula de Crédito Bancário e Cédula de Crédito Industrial representativas de operações de crédito de quaisquer modalidades; (v) assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens anteriores desta procura; (vi) prestar aval, fiança, e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussionárias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia, inclusive a terceiros, e, através desses instrumentos, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, títulos de crédito, direitos creditórios, recebíveis, aplicações, e/ou quaisquer ativos financeiros, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis **ARTIGO 17.** Aos demais Diretores da Companhia compete: (a) ao Diretor Técnico compete coordenar a área técnica da Companhia; o desenvolvimento de projetos e execução das obras da Companhia; (b) ao Diretor Operacional compete coordenar a execução das obras da Companhia; e (c) ao Diretor sem designação específica compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente em ata de reunião da Diretoria. **ARTIGO 18.** Além dos casos específicos, considera-se vago o cargo do diretor que, sem justa causa ou licença comunicada ao outro diretor, deixar de exercer as suas funções por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados. **Parágrafo primeiro.** Vagando qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor Presidente indicará diretor que acumulará o cargo e servirá até a próxima Assembleia Geral. Vagando o cargo de Diretor Presidente, o acionista controlador fará a convocação da Assembleia Geral para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, praticando os atos urgentes até sua deliberação. **Parágrafo segundo.** Com exceção do cargo de Diretor Presidente, os demais podem permanecer vagos, respeitado o número mínimo previsto no artigo 14 deste estatuto. **ARTIGO 19.** A Assembleia Geral fixará o montante individual de remuneração dos diretores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e o valor dos seus serviços no mercado, sendo facultada a participação nos lucros, estimada dentro dos critérios e das restrições legais. **ARTIGO 20.** As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente e deverão ser específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL – ARTIGO 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e devidamente habilitados para o exercício dessas funções. **Parágrafo único.** A instalação e o funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á nos exercícios em que houver expressa convocação, na forma da lei. **ARTIGO 22.** Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que lhe são impostas pela Lei 6.404/1976, com as prerrogativas, deveres e responsabilidade que lhe conferem os seus membros. **Parágrafo 1º.** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente para substituí-lo. Se, por qualquer motivo, o suplente não puder

assumir o cargo, será convocada Assembleia Geral para a eleição de ambos, observada a representação de origem, os quais exercerão suas funções até o final da gestão. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 1/10 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. O suplente em exercício terá a mesma remuneração, calculada na proporção dos meses de substituição. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL – ARTIGO 23.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I – balanço patrimonial; II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III – demonstração do resultado do exercício; e IV – demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo único.** Na elaboração dessas demonstrações financeiras serão observadas, no que se lhes aplicar, as regras dos artigos 176 a 188 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, para a apuração do lucro líquido, os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de renda e a participação dos administradores. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido assim apurado, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até 20% (vinte por cento) do capital social. Todavia, no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6. 404/76, excede de 30% (trinta por cento) do capital, a companhia poderá deixar de destinar o percentual para a sua constituição. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido remanescente à formação de reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6. 404/76 e, nas condições do seu artigo 197, constituir reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 3º.** Sobre o que sobrar, acrescido ou diminuído, conforme o caso, dos valores que tratam os dois parágrafos anteriores, será calculado o dividendo obrigatório dos acionistas (artigo 9º supra). **Parágrafo 4º.** Além dos casos já expressos neste estatuto, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nas condições do art. 196, § 1º e 2º, da Lei 6.404/76. **ARTIGO 25.** O Diretor Presidente da Companhia apresentará à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância dos critérios fixados neste estatuto e na lei. **CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO – ARTIGO 26.** A Companhia será dissolvida, nos casos previstos em lei. Uma vez dissolvida, entrará em liquidação, devendo o Conselho Fiscal e o liquidante ser designados por eleição em Assembleia Geral convocada para esse fim.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrará-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas e diretores. Curitiba-PR, 30 de outubro de 2019.

Assinam a presente ATA: Secretária Renata Gonçalves Felix, Presidente João Luiz Felix, Acionistas João Luiz Felix e Felix Administração de Bens LTDA.

**CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 14:00 SOB N° 20197012140.**

**PROTOCOLO: 197012140 DE 07/11/2019.**

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905208408.**

**NIRE: 41300086885.**

**JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A**

**CNPJ/MF N° 77.591.402/0001-32**

**NIRE: 41300086885**

**ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FORMA:** Lavrada nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 130 da Lei 6.404/76.

**DATA, HORA E LOCAL:** 16 de Dezembro de 2019, 16: 00 horas, na sede social de JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A, situada na Rua Coronel Pedro Scherer sobrinho, nº 222- Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-470 CURITIBA-PR

**MESA: PRESIDENTE:** João Luiz Felix.

**SECRETARIA:** Renata Gonçalves Felix

**ORDEN DE DIA:** (I) Criação de filial em Ortigueira - PR, alterando a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (II) Informação quanto a numeração da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2019.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as publicações para convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas.

**DELIBERAÇÕES:** Quanto a item (I) da ordem do dia, os Acionistas por unanimidade, deliberaram a Criação de uma filial na Cidade de Ortigueira - PR, na Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, N° 1654 - Sala 01 - Bairro Centro - CEP 84.350-000 com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) de Capital Social para efeitos fiscais e alteram a Redação do disposto no Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "A Companhia, com prazo indeterminado de duração, tem sede, foro e administração na Cidade de Curitiba, PR, à Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222- Bairro Cristo Rei – CEP 80.050-470 e tem filiais nas Cidades de: Cascavel - PR à Avenida Tancredo Neves nº 951 – Bairro Centro – Cep 85.805-000; Angra do Reis – RJ, à Travessa do Sextante S/N – Cais da Honra da Marina – Porto Bracuhy – CEP 23.943-000; Porto Alegre - RS, na Avenida José Lutzenberger, nº 255- Bairro Anchieta – CEP 90.200-140; Serra - ES, na Avenida João Palacios, Nº 170 - Bairro Euroc Sallés - CEP 29.160-161; Vitoria, ES na Rua Fortunato Abreu Gagni, nº 38 - apto 803 - Edifício Atlântico - Bairro Jardim Camburi - CEP 29.090-200; Ortigueira-PR à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, Nº 1654 - Sala 01 - Bairro Centro - CEP 84.350-000, podendo manter ou extinguir filiais, escritórios e representação em qualquer outro Município da Federação ou Exterior. A filial será um escritório administrativo e tem como objeto social a atividade da construção civil, serviços de engenharia civil, elétrica e mecânica, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção, compra e venda de imóveis, administração e locação de bens de terceiros e shopping centers, importação e exportação, Obras Portuárias, marítimas, fluviais e Construção de Rodovias e Ferrovias, Construção de Obras de Arte Especiais, Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, e Construção de instalações esportivas e recreativas, Aluguel de Imóveis Próprios, Administração de Serviços de Estacionamento e Aeroportos. Quanto ao item (II) da ordem da dia, o Sr. Presidente informou aos Acionistas que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2019 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o N° 20197012140 (Protocolo 197012140 de 07/11/2019) foi indevidamente numerada como sendo 21ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária. Neste passo , para todos os efeitos a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2019 deve ser reputada como 22ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária , sem qualquer alteração de seu conteúdo.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrará-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas e diretores. Curitiba-PR, 16 de Dezembro de 2019.

Assinam a presente ATA: Secretária Renata Gonçalves Felix, Presidente João Luiz Felix, Acionistas João Luiz Felix e Felix Administração de Bens LTDA.

**CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 11:00 SOB N° 41901843559.**

**PROTOCOLO: 197809332 DE 18/12/2019.**

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905847966.**

**NIRE: 41300086885.**